



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00096/2018

ALTERA AS LEIS NºS 12.068, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014 E SUAS ALTERAÇÕES, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, REVOGA A LEI DELEGADA Nº 041, DE 5 DE JUNHO DE 2009, O ART.

1º, DA LEI Nº 11.303, DE 31 DE JANEIRO DE 2013 E A LEI Nº 11.844, DE 20 DE JUNHO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, E 12.699, DE 24 DE MAIO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS,

REVOGA A LEI DELEGADA Nº 039 DE 5 DE JUNHO DE 2009, OS DECRETOS NºS 12.497, DE 22 DE OUTUBRO DE 2010 E 12.572, DE

10 DE DEZEMBRO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei nº 12.068, de 23 de dezembro de 2014 e suas alterações, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º

II exercer o controle de legalidade e promover a cobrança judicial e administrativa da dívida ativa do Município ou de quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais, bem como decidir sobre a aceitação e recusa de garantias ofertadas ao Município;

. (NR)



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00096/2018

Art. 3º ...

I

d) Diretoria de Controle e Cobrança;

V ...

...

b) Núcleo de Apoio Legislativo e Publicação;

VI Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON, integrada por:

a) Gabinete do Superintendente;

b) Diretoria Jurídica e Apuração de Infrações;

c) Diretoria de Fiscalização e Pesquisa;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00096/2018

d) Diretoria de Atendimento ao Público;

e) Núcleo Administrativo. (NR)

Capítulo IV ...

Seção I

...

Subseção XVIII

Da Diretoria de Controle e Cobrança (NR)

Art. 22-A. A Diretoria de Controle e Cobrança tem por finalidade realizar o controle de legalidade da inscrição de créditos tributários e não tributários em dívida ativa, sua cobrança extrajudicial e o controle de legalidade do cancelamento de dívida ativa nos termos da legislação municipal. (NR)

Subseção XIX

Do Diretor de Controle e Cobrança (NR)

Art. 22-B. Ao Diretor de Controle e Cobrança compete:

I coordenar o controle de legalidade da inscrição de créditos tributários e não tributários em dívida ativa;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00096/2018

-
- II supervisionar as operações de cobrança extrajudicial da dívida ativa;
- III apresentar ao Procurador Geral do Município propostas de melhoria dos procedimentos afetos à Diretoria de Controle e Cobrança;
- IV articular-se com outras instituições e outros órgãos da Administração Pública Municipal cujas atividades estejam relacionadas com as atribuições da Diretoria de Controle e Cobrança;
- V supervisionar a emissão de pareceres relacionados às atribuições da Diretoria de Controle e Cobrança;
- VI propor o desenvolvimento de novos programas e sistemas de processamento de dados;
- VII propor a modernização das técnicas de cobrança da dívida ativa;
- VIII orientar os servidores da Diretoria de Controle e Cobrança acerca das atividades de controle de legalidade da inscrição, de cobrança extrajudicial e do cancelamento de dívida ativa;
- IX promover a cobrança amigável da dívida ativa, preferencialmente por meio de notificação direta ao contribuinte;
- X encaminhar minutas de Projetos de Lei, Decretos e outros atos normativos à Procuradoria Adjunta Legislativa diretamente em assuntos afetos à Diretoria de Controle e Cobrança;
- XI exercer outras atividades correlatas.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00096/2018

§ 1º No ato de inscrição do débito da Dívida Ativa do Município haverá a incidência de encargos no montante correspondente a dez por cento do total da dívida, a título de verba honorária, os quais serão atualizados na mesma proporção da dívida.

§ 2º A função comissionada de Diretor de Cobranças será ocupada exclusivamente por servidor público municipal ocupante do cargo de

provimento efetivo de advogado municipal, na especialidade procurador municipal.

§ 3º A atividade de controle de legalidade deve ser exercida exclusivamente por servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo de advogado municipal, na especialidade procurador municipal. (NR)

Subseção XX

Do Núcleo de Controle e Cobrança (NR)

Art. 22-C. O Núcleo de Controle e Cobrança tem por finalidade realizar atividades prévias à inscrição em dívida ativa, que envolvem a análise da compatibilidade do crédito lançado pela Diretoria de Fiscalização e Lançamento Tributário com a legislação tributária municipal, estadual e federal, bem como gerir as atividades relacionadas à cobrança administrativa de créditos tributários e não tributários. (NR)

Subseção XXI

Do Coordenador do Núcleo de Controle e Cobrança (NR)

Art. 22-D. Ao Coordenador do Núcleo de Controle e Cobrança compete:

I analisar as operações de lançamento a cargo da Diretoria de Fiscalização e Lançamento Tributário, verificando a incidência de principal, correção monetária, juros, multas e honorários de cobrança devidos, procedendo a controle de legalidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00096/2018

II informar diretrizes para o Diretor de Receitas sobre a adequada inscrição do crédito municipal tributário e não tributário com fins de

inscrição em dívida ativa;

III controlar a legalidade das inscrições em dívida ativa, informando ao Diretor de Receitas as devidas incidências e rubricas incidentes sobre os débitos tributários e não tributários;

IV analisar a existência de causas de exclusão, suspensão e extinção dos créditos tributários de forma prévia à inscrição em dívida ativa;

V sugerir ao Diretor de Receitas, ao Procurador Geral do Município e ao Secretário Municipal de Finanças critérios para a melhoria das inscrições em dívida ativa;

VI manter contato com o Diretor de Controle e Cobrança, prestando informações sobre as atividades realizadas no que diz respeito ao controle de legalidade da dívida municipal;

VII participar de reuniões na Procuradoria Geral do Município e na Secretaria Municipal de Finanças, esclarecendo acerca do controle de

legalidade exercido pelo Município de Uberlândia;

VIII exercer atividades e atribuições repassadas pelo Diretor de Controle e Cobrança, bem como prestar auxílio na sua esfera de competência;

IX exercer outras atividades correlatas.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00096/2018

Parágrafo único. A função comissionada de Coordenador do Núcleo de Controle e Cobrança será ocupada exclusivamente por servidor

público municipal ocupante do cargo de provimento efetivo de advogado municipal, na especialidade procurador municipal. (NR)

Subseção XXII

Do Supervisor de Cobrança (NR)

Art. 22-E. Ao Supervisor de Cobrança compete:

I auxiliar na execução do recebimento, envio, numeração, classificação, guarda, conservação e consulta de livros, atos normativos, memorandos e demais expedientes;

II auxiliar o Diretor de Controle e Cobrança e o Coordenador do Núcleo de Controle e Cobrança na gestão administrativa dos servidores lotados na Diretoria de Controle e Cobrança;

III acompanhar e manter informado o Diretor de Cobranças e o Procurador Geral do Município acerca dos expedientes sob sua responsabilidade;

IV organizar a matéria legal necessária à consulta dos procuradores lotados na Diretoria de Controle e Cobrança;

V auxiliar no encaminhamento de expedientes para os demais órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta;

VI analisar a execução dos trabalhos de digitação e impressão de textos, sugerindo melhorias, quando for o caso



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00096/2018

VII exercer atividades relacionadas ao controle de suprimento da Diretoria de Controle e Cobrança, podendo requisitar, quando necessário, a manutenção de equipamentos de uso exclusivo do respectivo órgão;

VIII proceder, sob as orientações do Diretor e do Coordenador do Núcleo de Controle e Cobrança, a gestão do encaminhamento e recebimento de expedientes externos à Diretoria, como envio de correspondências, encaminhamento de expedientes a cartórios, bem como contatos telefônicos e por meios digitais de munícipes inscritos em dívida ativa;

IX proceder, sob as orientações do Diretor e do Coordenador do Núcleo de Controle e Cobrança, a gestão de arquivos a cargo da Diretoria de Controle e Cobrança;

X seguir as diretrizes técnicas e administrativas estabelecidas pelo Diretor e pelo Coordenador do Núcleo de Controle e Cobrança;

XI exercer atividades de assessoria imediata ao Diretor e ao Coordenador do Núcleo de Controle e Cobrança;

XII exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Diretor e pelo Coordenador do Núcleo de Controle e Cobrança;

XIII providenciar a elaboração das listas de devedores dos tributos e expedir as respectivas notificações;

XIV desenvolver outras atividades afins no âmbito de suas competências.

Parágrafo único. A função comissionada de Supervisor de Cobrança será ocupada exclusivamente por servidor público municipal ocupante do cargo de provimento efetivo de oficial administrativo. (NR)



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00096/2018

Subseção XXIII

Do Encarregado de Atendimento Técnico Tributário (NR)

Art. 22-F. O Encarregado de Atendimento Técnico Tributário tem por atribuição:

I promover a execução de tarefas relacionadas a expedientes administrativos que forem repassados pelo Coordenador do Núcleo de

Controle e Cobrança;

II promover, em tempo hábil, o atendimento das solicitações dos órgãos públicos, bem como garantir a eficiência do andamento dos processos e serviços submetidos pela chefia imediata;

III solicitar a orientação das chefias imediatas, quando necessário;

IV promover a inscrição e a atualização de dados constantes nos sistemas de informação geridos pela Diretoria de Controle e Cobrança;

V proceder ao encaminhamento de comunicações da Diretoria de Controle e Cobrança a outros órgãos e entidades da Administração

Pública;

VI exercer outras atividades correlatas. (NR)

Capítulo IV



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00096/2018

...

Seção VI

Da Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON (NR)

Art. 2º Fica alterada a Lei nº 12.699, de 24 de maio de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação

Art. 9º

I articular com a Procuradoria Geral do Município visando assistir o Secretário no controle interno da legalidade dos atos a serem por ele

praticados, bem como orientar e assistir as demais unidades da Secretaria, excetuada a Diretoria de Fiscalização e Lançamento Tributário, no que se refere à análise, acompanhamento, coordenação e execução de procedimentos da Secretaria no Município, em conformidade com as normas e diretrizes definidas pelo Governo;

(NR)

Art. 71. O Núcleo de Controle Inscrição em Dívida Ativa tem por finalidade auxiliar o Diretor de Receitas a realizar a inscrição em dívida

ativa de créditos tributários e não tributários do Município de Uberlândia, nos parâmetros estabelecidos pelo Núcleo de Controle e Cobrança da Diretoria de Controle e Cobrança. (NR)

Art. 3º Ficam revogados o inciso XVII do artigo 2º, inciso VII e o parágrafo único do artigo 3º e os artigos 73 a 78 da Lei nº 12.699, de 2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00096/2018

Art. 4º Ficam extintas na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Finanças, prevista na Lei nº 12.699, de 2017, e criadas na estrutura da Procuradoria Geral do Município, prevista na Lei nº 12.068, de 2014 e suas alterações, as seguintes funções comissionadas:

I 01 (uma) função comissionada FC/CC-01 de Diretor de Controle e Cobrança;

II 01 (uma) função comissionada FC/CC-03 de Coordenador do Núcleo de Controle e Cobrança;

III 01 (uma) função comissionada FC/CC-03 de Supervisor de Cobrança;

IV 03 (três) funções comissionadas FC/CC-09 de Encarregado de Atendimento Técnico Tributário.

Art. 5º O Anexos I e III da Lei nº 12.068, de 2014 e suas alterações, passam a vigorar nos termos dos Anexos I e III desta Lei respectivamente.

Art. 6º Os Anexos I e II da Lei nº 12.699, de 2017, passam a vigorar nos termos dos Anexos IV e II desta Lei, respectivamente.

Art. 7º Fica autorizado o remanejamento de recursos constantes da Lei nº 12.860, de 19 de dezembro de 2017 Lei Orçamentária Anual,

destinados ao custeio da Diretoria de Controle e Cobrança na Secretaria Municipal de Finanças para o custeio da Diretoria de Controle e Cobrança na Procuradoria Geral do Município.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00096/2018

Justificativa:

O Projeto de Lei, ora apresentado, trata de reorganização da estrutura administrativa da Procuradoria Geral do Município e a Secretaria Municipal de Finanças, para melhor concepção estratégica para o exercício das atividades afetas à Diretoria de Controle e Cobrança, a fim de que se torne mais eficaz, aprimorando a execução das atribuições da referida Diretoria, subordinada total e diretamente à Procuradoria Geral do Município, visando garantir o interesse público, em estrita observância aos princípios da eficiência e economicidades.

PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO

Vereador



Anexo I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA ORDENADOS POR NOME, CLASSIFICAÇÃO, QUANTITATIVOS E VALORES

Órgão: Procuradoria Geral do Município

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO				
CARGO/FUNÇÃO	SÍMBOLO	Nº DE CC/FC	VENCIMENTO MENSAL (R\$)	GRATIFICAÇÃO (R\$)
GABINETE DO PROCURADOR GERAL				
Procurador Geral do Município	AP-S	01	R\$ 12.500,00	
Assessoria Administrativa				
Assessor Adjunto de Gabinete	CC-4	01	R\$ 4.212,27	
Assessor Administrativo de Gabinete	CC-9	01	R\$ 2.893,24	
Assessor Administrativo Gestão	CC-11	03	R\$ 2.216,95	
Assessoria Jurídica				
Assessor Jurídico-Contábil	CC-4	01	R\$ 4.212,27	
Assessor Jurídico	CC-4	04	R\$ 4.212,27	
Assessor Técnico Jurídico	CC-5	02	R\$ 3.987,70	
Diretoria de Expediente				
Diretor de Expediente	CC-4	01	R\$ 4.212,27	
Assessor Administrativo de Apoio Externo	CC-10	02	R\$ 2.548,74	
Assessor Administrativo de Expediente	CC-11	01	R\$ 2.216,95	
Encarregado de Recepção e Encaminhamento	FC/CC-3	01		R\$ 1.533,46
Núcleo Financeiro e Orçamentário				
Supervisor do Núcleo Orçamentário e Financeiro	FC/CC-2	01		R\$ 2.160,12
Assessor Administrativo Financeiro e Orçamentário	CC-7	02	R\$ 3.563,46	
Diretoria de Controle e Cobrança				



Diretor de Controle e Cobrança	FC/CC-01	01		R\$ 3.412,78
Núcleo de Controle e Cobrança				
Coordenador do Núcleo de Controle e Cobrança	FC/CC-01)3			R\$ 1.533,46
Supervisor de Cobrança	FC/CC-03	01		R\$ 1.533,46
Encarregado de Atendimento Técnico Tributário	FC/CC-09	03		R\$ 667,68
PROCURADORIA ADJUNTA ADMINISTRATIVA				
Procurador Adjunto Administrativo	FC/PA	01		R\$ 4.139,33
Coordenador da Procuradoria Adjunta Fiscal	FC/CC-C	01		R\$ 2.413,95
Núcleo de Apoio Administrativo				
Supervisor de Apoio Administrativo	FC-CC02	01		R\$ 2.160,12
PROCURADORIA ADJUNTA FISCAL				
Procurador Adjunto Fiscal	FC/PA	01		R\$ 4.139,33
Coordenador da Procuradoria Adjunta Fiscal	FC/CC-C	01		R\$ 2.413,95
Núcleo de Apoio Fiscal				
Supervisor de Apoio Administrativo	FC/CC-02	01		R\$ 2.160,12
Núcleo Judicial e Tributário				
Assessor Judicial e Tributário	CC-7	01	R\$ 3.563,46	
Encarregado do Núcleo Judicial e Tributário	FC/CC-03	01		R\$ 1.533,46
PROCURADORIA ADJUNTA JUDICIAL				
Procurador Adjunto Judicial	FC/PA	01		R\$ 4.139,33
Coordenador da Procuradoria Adjunta Judicial	FC/CC-C	01		R\$ 2.413,95
Núcleo de Apoio Judicial				
Supervisor de Apoio Administrativo	FC/CC-02	01		R\$ 2.160,12
Assessor Administrativo de Publicações	CC-13	01	R\$ 1.472,83	
Assessor Administrativo de Controle de Arquivos	CC-11	01	R\$ 2.216,95	
PROCURADORIA ADJUNTA LEGISLATIVA				
Procurador Adjunto Legislativo	FC/PA	01		R\$ 4.139,33
Coordenador da Procuradoria Adjunta Legislativa	FC/CC-C	01		R\$ 2.413,95



Núcleo de Apoio Legislativo e Publicação				
Supervisor de Apoio Administrativo	FC/CC-02	01		R\$ 2.160,12
Assessor de Apoio Legislativo	CC-6	01	R\$ 3.763,26	
Assessor de Editoração e Publicação	CC-6	02	R\$ 3.763,26	

(NR)



**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE
CONFIANÇA ORDENADOS POR NOME, CLASSIFICAÇÃO,
QUANTITATIVOS E VALORES**

Órgão: Secretaria Municipal de Finanças

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS				
CARGO/FUNÇÃO	SÍMBOLO	Nº DE CC/FC	VENCIMENTO MENSAL (R\$)	GRATIFICAÇÃO (R\$)
GABINETE DO SECRETÁRIO				
Secretário Municipal de Finanças	AP-S	01	12.500,00	
Assessor Municipal de Finanças	CC-1	01	9.750,83	
Assessor Econômico-financeiro	CC-2	01	7.560,52	
Assessor Tributário	CC-2	01	7.560,52	
Assessor Jurídico	CC-2	01	7.560,52	
Secretário de Gabinete	CC-9	01	2.893,24	
Encarregado de Assuntos Jurídicos	FC/CC-07	01		1.018,12
DIRETORIA ADMINISTRATIVA				
Diretor Administrativo	CC-2	01	7.560,52	
Assistente de Registro e Controle de Documentos	FC/CC-05	01		1.139,34
Encarregado de Apoio Administrativo	FC/CC-09	02		667,68
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO ECONÔMICO-FINANCEIRO				
Diretor de Planejamento Econômico-financeiro	CC-2	01	7.560,52	
Assistente de Planejamento e Orçamento	FC/CC-02	01		2.160,12
Assistente de Assuntos Administrativos e Orçamentários	FC/CC-02	01		2.160,12
Encarregado de Apoio Administrativo e Orçamentário	FC/CC-03	01		1.533,46
Encarregado de Assuntos Administrativos e Orçamentários	FC/CC-03	01		1.533,46
Encarregado de Planejamento	FC/CC-03	02		1.533,46
Núcleo de Empenho				
Coordenador do Núcleo de Empenho	CC-07	01	3.563,46	
Assistente do Núcleo de Empenho	FC/CC-05	01		1.139,34
Encarregado de Controle de Empenho	FC/CC-09	06		667,68
CONTADORIA GERAL				
Contador Geral	CC-01	01	9.750,83	
Subcontador Geral	FC/CC-01	01		3.412,78
Assistente Contábil	CC-12	02	1.931,69	
Encarregado de Análise e Balanço	FC/CC-03	02		1.533,46
Encarregado de Consolidações	FC/CC-03	02		1.533,46
Encarregado de Informações Gerenciais	FC/CC-03	01		1.533,46
Encarregado de Relatórios de Gestão	FC/CC-03	01		1.533,46
Núcleo de Contabilidade				
Coordenador do Núcleo de Contabilidade	FC/CC-02	01		2.160,12



PREFEITURA DE UBERLÂNDIA

Núcleo de Classificação e Registros				
Coordenador do Núcleo de Classificação e Registros	CC-08	01	3.400,27	
Núcleo de Controle Fiscal				
Coordenador do Núcleo de Controle Fiscal	CC-08	01	3.400,27	
TESOURARIA GERAL				
Tesoureiro Geral	CC-01	01	9.750,83	
Subtesoureiro Geral	FC/CC-01	01		3.412,78
Encarregado de Controle de Pagamento e Recebimentos	FC/CC-03	03		1.533,46
Assistente Operacional	CC-12	01	1.931,69	
Núcleo de Tesouraria				
Coordenador do Núcleo de Tesouraria	FC/CC-02	01		2.160,12
Encarregado de Apoio a Tesouraria	FC/CC-05	02		1.139,34
Encarregado de Controle de Documentos Fiscais	FC/CC-05	01		1.139,34
Encarregado de Conciliação Bancária	FC/CC-05	01		1.139,34
Encarregado de Controle de Borderôs	FC/CC-05	01		1.139,34
Núcleo de Controle e Baixa				
Coordenador do Núcleo de Controle e Baixa	FC/CC-02	01		2.160,12
DIRETORIA DE RECEITAS				
Diretor de Receitas	CC-02	01	7.560,52	
Assistente de Avaliação Imobiliária	FC/CC-04	03		
Assistente Operacional	CC-12	01	1.931,69	
Assistente da Receita Municipal	CC-6	01	3.763,26	
Encarregado de Apoio Administrativo	FC/CC-09	01		667,68
Núcleo de Cadastro Imobiliário				
Coordenador do Núcleo de Cadastro Imobiliário	FC/CC-02	01		2.160,12
Encarregado de Fiscalização de Imóveis	FC/CC-09	02		667,68
Encarregado de Manutenção do Cadastro Imobiliário	FC/CC-09	01		667,68
Núcleo de Cadastro Mobiliário				
Coordenador do Núcleo de Cadastro Mobiliário	FC/CC-02	01		2.160,12
Encarregado de Atendimento Online	FC/CC-09	02		667,68
Encarregado de Manutenção do Cadastro de Pessoas	FC/CC-09	02		667,68
Núcleo de Atendimento Unificado				
Coordenador do Núcleo de Atendimento Unificado	FC/CC-02	01		2.160,12
Encarregado de Atendimento Técnico Tributário	FC/CC-09	24		667,68
Núcleo de Inscrição em Dívida Ativa				
Coordenador do Núcleo de Inscrição em Dívida Ativa	FC/CC-02	01		2.160,12
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO E LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO				
Diretor de Fiscalização e Lançamento Tributário	FC/CC-01	01		3.412,78
Assistente Tributário	FC/CC-07	01		1.018,12
Encarregado Técnico de Fiscalização	FC/CC-09	02		667,68
Encarregado de Apoio ao Setor Fiscal	FC/CC-09	01		667,68
Encarregado de Apoio Operacional	FC/CC-09	01		667,68
Núcleo de Fiscalização e Lançamento de ISS				
Coordenador do Núcleo de Fiscalização e Lançamento de ISS	FC/CC-02	01		2.160,12
Núcleo de Fiscalização e Lançamento de ISS Ofício e Taxas				



PREFEITURA DE UBERLÂNDIA

Coordenador do Núcleo de Fiscalização e Lançamento de ISS Ofício e Taxas	FC/CC-02	01		2.160,12
Núcleo de Fiscalização e Lançamento Imobiliário				
Coordenador do Núcleo de Fiscalização e Lançamento Imobiliário	FC/CC-02	01		2.160,12
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE RECEITAS TRANSFERIDAS				
Diretor de Fiscalização de Receitas Transferidas	CC-2	01	7.560,52	

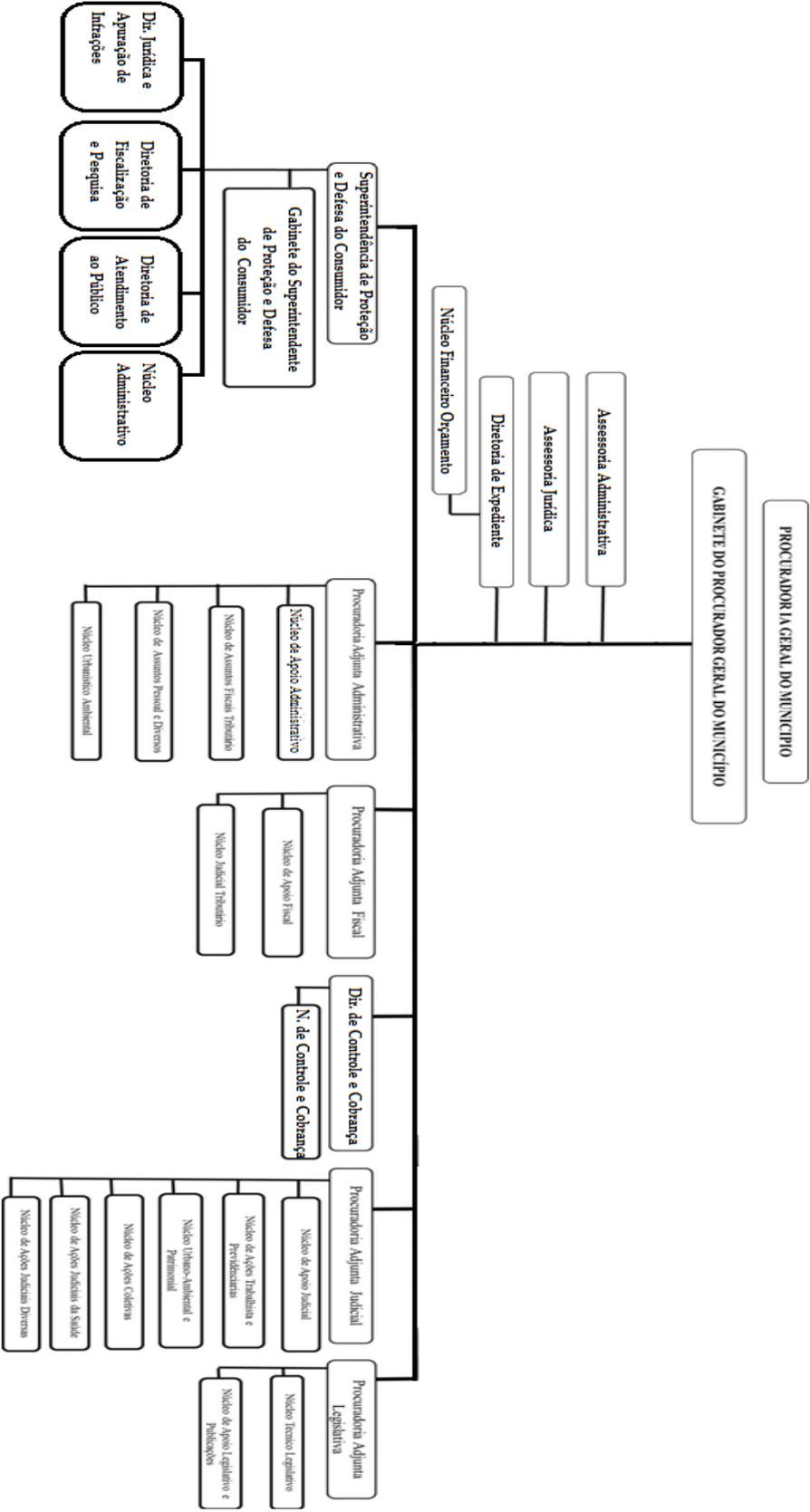
(NR)

Anexo III

ORGANOGRAMA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PREFEITURA DE UBERLÂNDIA





Anexo IV

ORGANOGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

